



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 113/2020

Governador Valadares, 10 de novembro de 2020.

**Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 113/2020**

**Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI:** 21589224

<b>PROCESSO SLA nº.:</b> 4050 2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> Auto Posto Dois Irmãos Eireli	<b>CNPJ:</b> 17.258.417/0001-51
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Auto Posto Dois Irmãos Eireli	<b>CNPJ:</b> 17.258.417/0001-51
<b>ENDEREÇO:</b> Rodovia BR-259, km 43 - Calixto	
<b>MUNICÍPIO:</b> Resplendor - MG	<b>ZONA:</b> Urbana

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central):** Latitude: 19°17'09,03"S e Longitude: 41°12'50,68"O

**RECURSOS HIDRICOS:** Certidão De Registro De Uso Insignificante De Recurso Hídrico nº. 0000216854/2020

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>CLASSE</b>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações, de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustível de aviação	Capacidade de armazenagem: 65,0 m <sup>3</sup>	2

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Hugo Alcântara Soares - Engenheiro Civil E Ambiental – ART CREA MG nº. 1420200000006268746

**AUTORIA DO PARECER**

**MASP**

Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental	1253016-8
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 10/11/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21588302** e o código CRC **59961F53**.

Referência: Processo nº 1370.01.0050057/2020-41

SEI nº 21588302



### **Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 113/2020**

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 23/09/2020, o empreendedor formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº. 4050/2020 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2, com incidência de critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”.

De acordo com o Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM o empreendimento Auto Posto Dois Irmãos Eireli já possuiu Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 01127/2013 válida até 05/03/2017. Segundo autos do processo, empreendimento encontra-se inativo desde o ano de 2015.

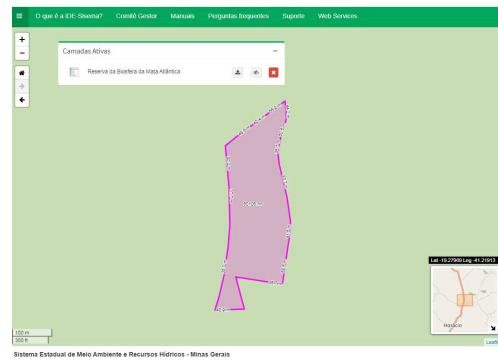
O empreendimento está localizado à Rodovia BR-259, km 43 - Calixto, zona rural do município de Resplendor – MG.

**Figura 01.** Localização do empreendimento



**Fonte:** SLA, 2020.

**Figura 02.** Localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica



**Fonte:** IDE-SISEMA, 2020.

Para desenvolvimento da atividade “F-06-01-7 Postos revendedores de combustível, postos ou pontos de abastecimento, instalações, de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustível de aviação”, com capacidade de armazenagem de 65,0 m<sup>3</sup>, o empreendimento irá adquirir combustíveis da ALE Combustíveis.



O posto possui área total e útil de 4.300,0 m<sup>2</sup>, sendo 1.441,12 m<sup>2</sup> de área construída. Contará com a colaboração de 05 (cinco) funcionários, trabalhando em 03 turnos, 07 dias/semana.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB nº. 20200091871 válido até 02/06/2023.

Fora apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel onde se localiza a ADA - Recibo nº. MG-3154309C067.B452.C011.4724. BE21.BFDD.78E8.BDAF. Tal recibo compreende a Matrícula nº. 17.715 (CRI da Comarca de Resplendor) - Proprietário: Sandro Luiz Spagnol.

Declarou-se área total de 5,9822 ha (0,1994 módulos fiscais), área de uso consolidado de 5,9822 ha, área com remanescente de vegetação nativa de 0,0000ha, APP de 0,0000 ha e RL proposta de 0,0000 ha. Ressalta-se que na base de dados do SICAR não consta este imóvel, possivelmente pelo fato de sobreposição significativa com outro imóvel.

Inicialmente, quando da formalização do processo administrativo em tela, apresentou-se recibo de inscrição no CAR que não compreendia a ADA, além de outras inconsistências. Em atendimento às ICs solicitadas pela SUPRAM/LM, relatou-se que o CAR anterior - Recibo nº. MG-3154309-51CD18F2D1484992BC4906 D6E439D7CE, refere-se à Matrícula nº. 16.165 (CRI da Comarca de Resplendor) pertencente ao Senhor Nilton José Nicoli, o qual vendeu fração deste imóvel ao Senhor Sandro Luiz Spagnol, com desmembramento junto ao registro cartorário.

Em relação à RL, verificou-se que a Matrícula nº. 17.715 não possui vegetação nativa. Considerando o Artigo 40 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, para os "imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo".

Portanto, na demarcação da RL do imóvel de origem (com área de 48,2569 ha), deverá ser considerada toda a vegetação nativa existente à data citada anteriormente, já que este imóvel também não possui 20% de sua área com vegetação nativa.

De acordo com o informado no RAS, o Estudo de Investigação Preliminar Ambiental foi protocolado no SEI em 20/07/2020, processo nº 2090.01.0003496/2020-66, tendo sido emitida a Declaração De Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, protocolo DI-0012387/2020.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 17' 9,62"S e de longitude 41° 12' 49,72"W, para fins de lavagem de pátio e consumo humano. A Certidão De Registro De Uso Insignificante De Recurso Hídrico nº. 0000216854/2020 autoriza a exploração de 1,440 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 03:00 hora(s)/dia, totalizando 4,320 m<sup>3</sup>/dia.



Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidade de Conservação, tampouco em zona de amortecimento destas.

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH DO4 – rio Suaçuí Grande.

Não se localiza no interior ou em raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

O empreendimento se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Para o critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo de acordo com o Termo de Referência da SEMAD sob responsabilidade de Hugo Alcântara Soares - Engenheiro Civil E Ambiental – ART CREA MG nº. 1420200000006268746. De acordo com o estudo, não se identificou nenhum impacto ambiental negativa sobre áreas da Reserva da Biosfera existentes na região de implantação e operação do empreendimento.

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC com capacidade total de 35,0 m<sup>3</sup> para armazenamento de etanol, gasolina e diesel é composto por 04 (quatro) tanques. Sendo o TANQUE 01 - pleno com capacidade de 15,0 m<sup>3</sup> para armazenamento de diesel, TANQUE 02 - bipartido com capacidade de 15,0 m<sup>3</sup> para armazenamento de etanol, TANQUE 03 - bipartido com capacidade de 15,0 m<sup>3</sup> para armazenamento de gasolina e TANQUE 04 - pleno com capacidade de 20,0 m<sup>3</sup> para armazenamento de diesel. O SASC possui 06(seis) bombas ligadas aos tanques.

De acordo com o RAS, todos os 04 (quatro) tanques foram instalados no ano de 2015. Foram apresentados os testes de estanqueidade realizados em abril/2020 sob responsabilidade técnica de José Ribeiro dos Santos – Engenheiro mecânico – ART CREA nº. 1420200000006036811.

O posto não fará troca de óleo de veículos pesados/leves e não realizará a atividade de lavagem de veículos.

Com relação à equipamentos e sistemas de controle, o empreendimento possui câmara de acesso a boca de visita do tanque, câmara de contenção sob a unidade abastecedora , câmara de contenção da unidade de filtragem , descarga selada , câmara de contenção de descarga, válvula de proteção contra transbordamento , válvula de retenção de esfera flutuante , sistema de segurança antiabalroamento.



Foi informado a contratação de empresa para instalação de equipamento para Monitoramento Intersetorial Automático e Alarme de Transbordamento, no entanto, considerando que o empreendimento se encontra inativo, é exigência da empresa que haja combustível para a realização de testes nos equipamentos. Por sua vez, para ser realizada a compra de combustíveis, é necessária a Licença Ambiental para que seja feito o registro na ANP e a mesma liberar a compra dos combustíveis.

A pista de abastecimento possui canaletas de contenção dentro da projeção da cobertura.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

As atividades desenvolvidas nos postos geram resíduos sólidos classificados como Resíduos Classe I (Iodo da caixa SAO) e resíduos Classe II gerados nos sanitários, setor administrativo e refeitório.

Está sendo condicionado a instalação de um Depósito Temporário de Resíduos – DTR para armazenamento dos resíduos.

O efluente sanitário a ser gerado no empreendimento será direcionado a tratamento composto por Tanque séptico/Filtro Anaeróbio com lançamento em Vala de Infiltração.

As águas residuárias oriundas das atividades de limpeza da pista de abastecimento após tratamento em caixa separadora de água e óleo serão retornadas ao solo. A cada semestre será realizada limpeza e manutenção nas CSAO. Caso haja suspeita de mal funcionamento dos equipamentos, serão realizadas as trocas dos mesmos e os resíduos serão coletados por empresa certificada que será contratada.

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento tendem a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, tendo em vista a tipologia do empreendimento, além do que os equipamentos passam por manutenções preventivas e o empreendimento se situa em área aberta e de consideráveis dimensões. Porém, deverá o empreendedor manter o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução Conama nº. 01/90 e Norma NBR nº. 10.151.

A operação dos equipamentos integrantes o SASC bem como as bombas de abastecimentos de combustíveis serão fontes geradoras de substâncias odoríferas (gases e vapores orgânicos). Como medida para mitigar os efeitos destas emissões, estes equipamentos foram instalados em locais desprovidos de barreiras físicas laterais de forma a favorecer a ventilação natural, onde o fluxo de ar naturalmente incidente sobre o empreendimento é suficiente para realizar a substituição continua da massa de ar no ambiente, provocando o efeito conhecido como ventilação geral diluidora. Desta forma, tais impactos serão restritos às áreas de operações de tais equipamentos, e não afetarão as demais áreas do empreendimento, tão quanto às áreas de imóveis que confrontam com o empreendimento.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares solicitadas e nos demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental ao empreendimento Auto Posto Dois Irmãos Eireli para a atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações, de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustível de aviação”, no município de Resplendor - MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



**Anexo I: Condicionantes para licença ambiental simplificada do “Auto Posto Dois Irmãos Eireli”**

Ítem	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar <b>Certificado de Regularização Ambiental</b> das empresas receptoras dos resíduos sólidos ( <b>Classe I e II</b> ) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Caso não haja contrato, apresentar os 3 (três) últimos comprovantes de coleta	120 (cento e vinte) dias.
03	Instalar Depósito Temporário de Resíduos – DTR. Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do mesmo e apresentar todas as medidas de controle do DTR.	90 (noventa) dias.
04	Promover a retirada das canaletas descobertas, conforme proposto no atendimento as informações complementares. Apresentar relatório fotográfico (com fotos datadas) comprovando a retirada das mesmas.	90 (noventa) dias.
05	Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 30 dias após sua renovação, todas as vezes que forem necessárias durante a vigência da licença.
06	Apresentar o Certificado de Registro junto Agência Nacional de Petróleo – ANP em nome de Auto Posto Dois Irmãos Eireli.	90 (noventa) dias.
07	Apresentar, SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de Novembro, o Teste de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), bem como Certificado de Calibração dos Equipamentos, conforme estabelecido na DN COPAM nº 108/2007 e respectivas ABNT/NBR, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART (original). Ainda, apresentar cópia do certificado expedido pelo INMETRO da empresa responsável pela execução do teste.	Durante a vigência da licença.
08	Apresentar à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de Novembro, relatório fotográfico (com fotos datadas) da manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos; e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para esta última.	Durante a vigência da licença.
09	Apresentar à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de Novembro, Certificados de Treinamento dos Funcionários em Segurança e Meio Ambiente e para Brigada de Incêndio atualizados, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº. 108/2008. Ressalta-se que o treinamento deverá ser ministrado por empresa especializada ou profissional habilitado, acompanhado de sua	Durante a vigência da licença.



	respectiva ART.	
10	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## Anexo II: Programa de Automonitoramento da licença ambiental simplificada do “Auto Posto Dois Irmãos Eireli”

### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída das Caixas Separadoras de Água e Óleo (SAO)	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Entrada da Saída do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de Novembro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 2. Resíduos Sólidos

#### 1.1 Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.



## 1.2 Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social					

(\*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário ; Outras (especificar)

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.